

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LDI NULERO 479. DE 05 DE MAIO DE 1977

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia da Ermandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.-

FACOSABER que a Câmara Hunicipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte leï:

- Art. 1º Fica o Foder Executivo autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do
 Senhor dos Passos de Ubatuba, para a prestação de seruiços médico-hospitalares, de conformidade com os têrumos constantes do anexo 1, o qual fica fazendo parté integrante desta lei, para indigentes, pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal, arcando o Poder Executivo com a verba de até Crô. 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) que será paga em 6 (seis) parcelas mensais de Crô. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), retroagindo a partir de 1º de janeiro do corrente ano.
- Art. 2º As despesas decorrentes da assinatura deste convênio correrão à conta da seguinte dotação:

 703215.13.75.0312.02 Subvenção à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 05 de maio de 1977

José Mélio de Carvalho Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do - Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância - Balneária de Ubatuba, em 05 de maio de 1977.

Elea Costa Ferreira Soares

Chefe da Seção

nmrc .

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXOI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIÁ DE UBATURA E A SANTA CASA DE MISE-RICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATURA

Pelo presente convênio particular de prestação de serviços médico-hospitalares, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL-DA ESTÂNCIA BALMEÁRIA DE UBATUBA, neste ato representada pelo - senhor JOSÉ MÉLIO DE CARVAIHO, Prefeito Municipal, e de outro, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SEMHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, neste ato representada pelo senhor JOSÉ DOMINGOS, Dire - tor-Presidente, têm entre si justo e conveniado o que segue nas cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRILETRA - A Santa Casa de obriga a dar - assistência médico-hospitalar aos indigentes nas seguintes condições, gratuitamente:

- a) atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, a todos os casos de urgência;
- b) atendimento ambulatorial de 5 (cinco) pacientes, de segunda a sexta feira. O número de rotina de atendimento ambulatorial será revisto entre as partes, de comum acorde;
- c) internação hospitalar para tratamento clínico e cirúrgico.

CLAUSULA SEGUIDA - Prestar assistencia nas emergêny cias médico-hospitalares de pronto socorro.

CLÁUSULA TERCETRA - Fica conveniado entre as par - tes que os pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal de Uba tuba gozarão da assistência prevista na cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - A Prefeitura se obriga a pagar à Santa Casa, a título de subvenção, a quantia de Cr\$. 120.000,00 - (cento e vinte mil cruzeiros) para suprir os gastos referentes às despesas médico-hospitalares com indigentes, pensionistas e inati vos da Prefeitura, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1977. Essa quantia será paga em 6 (seis) parcelas mensais de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), retroagindo a partir de 1º de janeiro do corrente ano, ficando a entidade obrigada a fazer a devida prestação de contas até o dia 31 de julho de 1977, compro-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação .-

fls. 2

comprovando a efetiva aplicação dos recursos recebidos, independentemente de prestação de contas a que está obrigada a fazer - ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - A triagem sócio-econômica daspessoas que necessitam de atendimento médico geral gratuito ouparcialmente pagos, será feita por pessoa designada pela Santa Casa, aplicando-se critérios estabelecidos pelo Setor de Promoção Social e Seção de Saúde Pública da Prefeitura Municipal, abaixo definidos:

Para efeito deste convenio, em relação aos casos de internação para tratamento clínico e cirúrgico, considera-se "indigente" os indivíduos desprovidos de recursos mínimos para suprir suas necessidades de habitação, alimentação, saúde, trabalho e educação.

Considera-se"carenciados" os indivíduos que nãose caracterizando como indigentes, entrêtanto, em decorrência de sua renda mensal individual ou familiar, encontram-se abâixo do nível satisfatório no suprimento de suas necessidades básicas quanto à habitação, alimentação, saúde, trabalho e educação.

Estas pessoas estarão sujeitas ao pagamento parcial das despesas médico-hospitalares dentro da tabela abaixo relacionada, que poderá ser revista de comum acordo entre as partes conveniadas.

RENDA MENSAL Acima de 1 (um) salário, até 2 (dois) salários.	DESPESAS Até l (um) salário 2 (dois) salários 3 (tres) salários	20% 10 % 5%
Acima de 2 (dois) sa - lários.	Até 1 (um) salário 2 (dois) salários 3 (tres) salários	30% 20% 10%
Acima de 3 (tres) salá rios, até 4 (quatro) - salários.	Até l (um) salário 2 (dois)salários 3 (tres) salários	40% 30% 20%

Os casos que não se enquadrem nos critérios acima, resolvidos, digo, serão resolvidos en comum acordo entre as resolvidos.



Municipal da Estância Balneária

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação.

fls. 3 '

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da as sinatura deste convênio correrão à conta de dotação orçamentá ria, cuja classificação é a seguinte:703215.13.75.0312.02 - Sub venção à Santa Casa de Misericordia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

CLÁUSULA SÉTEMA - A Santa Casa se obriga a manter placa esclarecedora ao público, com os seguintes dizeres: " Este Hospital mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Ubatuba, para o atendimento a indigentes".

Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos por uma comissão de 3 (tres) membros, nomeados de comum acordo pelas partes interessadas.

E, por estarem assim justas e conveniadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (tres) vias, juntamen te com as testemunhas abaixo que também o assinam.

Ubatuba, 05 de maio de 1977

José Nelio de Carvalho Prefeito Municipal

TESTEMUMIAS: